



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 174/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11- Os cargos de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo e ou restrito, não geram direito ao recebimento de horas extras, e terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado os cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Procurador do Município e Subsecretários Municipais, os quais terão dedicação integral, e, o cargo de chefe de departamento de previdência, que terá jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único: Todos os cargos criados pelo art. 3º desta Lei Complementar, terão reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretários.”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de junho de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal